



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, com sede a Avenida Walter Jobim, nº 175, Centro, CEP 97.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF nº 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município de Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EDSON ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.703.645/0001-93, com endereço na Rua Severino A. de Mello, nº 30, na cidade de Jaguari - RS, CEP 97760-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana, em vias públicas pavimentadas dos bairros do município de Manoel Viana, conforme Processo Licitatório nº 091/2019 e Pregão Presencial - 0071/2019, menor preço por item, de acordo com as especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

Item	Descrição	Valor Global em R\$
1	Serviços de capina, limpeza e varrições - 10.000 m ²	28.950,00
2	Serviços de pinturas de meio-fio, com cal fixador - 24.180 m	
3	Serviços de roçada com máquina a gasolina - 5.000 m ²	
4	Serviços de pintura de 20 faixas de pedestre	
5	Serviços de pintura de meio – fio – 800 m	

- a) Fica a cargo de a contratada arcar com custos como materiais, pessoal devidamente habilitado, EPIs, encargos trabalhistas, uniformes, entre outros.
- b) Todos os funcionários da contratada tem o dever de trabalhar uniformizado e com seus devidos EPIs.**
- c) A contratada deverá manter no local da prestação preposto, responsabilizando este pela execução do objeto da contratação, agindo este como interlocutor entre a empresa e a administração.**

2 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços do presente termo deverão ser realizados no município, de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

a) A prestação de serviços deverá ser fornecida de forma que permita completa segurança durante sua realização, correndo por conta da empresa os custos correspondentes por danos a terceiros.

c) O não cumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana, em vias públicas pavimentadas dos bairros, o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 28.950,00(vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

4 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, de acordo com o cronograma de desembolso, após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

- a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, bem como o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5 - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado com a conveniência e interesse do Município, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos decorrentes desta aquisição correrão à conta:

Órgão 05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.
Unidade 05.01. Administração Geral da Secretaria de Obras.
Função 15 - Urbanismo.
Subfunção 451– Infraestrutura urbana
Programa Cidade para o futuro
Função/Atividade 1545101052.026000 Manutenção e Pav. De Vias Púb.
339039000000 Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica (151).

7 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Cátia Simone Duarte Miquelin (Chefe do Departamento de Meio Ambiente), Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 191/2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a) A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

8 - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da qualidade dos materiais, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Informar a(s) empresa(s) vencedora(s) sobre a emissão das mesmas.
- c) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e hora.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o CONTRATANTE recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além de responder pelas perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

11 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

13 - DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, 09 de janeiro de 2020.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Almeida dos Santos
CNPJ: 17.703.645/0001-93
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176